



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**AUTÓGRAFO DE LEI**



**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2009, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.646/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,** Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 001/2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, alterado pela Lei Municipal nº 1.646, de 09 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O valor da diária a ser pago ao Vereador ou Servidor quando o deslocamento se der para dentro ou fora do Estado estão fixados na tabela constante do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 1º - .....

§ 2º - Os valores das diárias fixadas na tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente lei, serão reajustados a partir do exercício financeiro de 2023 por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice a ser concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.”

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições. da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.646, de 09 de outubro de 2013.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de janeiro de 2022.

  
**SAULO MARETO**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**ANEXO I**

(Art. 2º, da Lei nº 1.327/2009, alterado pelas Leis nºs 1.646/2013 e xxxx/2022)

**TABELAS DE VALORES DIÁRIAS**

CARGO OU FUNÇÃO	NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
<b>GRUPO I</b>				
Presidente, Vereadores e Procurador Geral.	197,00	98,50	394,00	197,00
<b>GRUPO II</b>				
Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão, Procurador Legislativo, Contador Legislativo, Analista Legislativo e Adjunto Parlamentar	148,50	75,00	297,00	148,50
<b>GRUPO III</b>				
Assistente Administrativo, Assistente Legislativo, Assistente Contábil, Agente Recepcionista, Agente de Segurança Patrimonial, Agente de Limpeza e Conservação e Agente Condutor de Veículo.	130,00	65,00	260,00	130,00
<b>GRUPO I, II e III</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA PARA VIAGEM INTERNACIONAL</b>			US\$ 300,00

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de janeiro de 2022.

**SAULO MARETO**

Presidente da Câmara Municipal de



Autenticar documento em <https://cmccs.plonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310033003500310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.